



Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | Marília/SP | CEP 17520-520

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@cbhmp.org

<http://cbhmp.org/>

DELIBERAÇÃO CBH-MP/172/2014 de 15/12/2014

Altera a Deliberação CBH-MP/149/2012 de 13/12/2012 que aprova a proposta de implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos dos usuários urbanos e industriais de domínio do Estado de São Paulo, no âmbito da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Médio Paranapanema (UGRHI-17) e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema (CBH-MP), no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Deliberação CBH-MP/149/2012, de 13 de dezembro de 2012, aprovada por unanimidade durante a 26ª Reunião Ordinária do CBH-MP, que trata da proposta de implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos dos usuários urbanos e industriais de domínio do Estado de São Paulo, no âmbito da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Médio Paranapanema (UGRHI-17) e dá outras providências;

Considerando a Deliberação CBH-MP/160/2013, de 26/09/2013, aprovada durante a 28ª Reunião Ordinária do CBH-MP, que aprova complementações e alterações à Deliberação CBH-MP/149/2012 de 13/12/2012;

Considerando a Deliberação CBH-MP/169/2014, de 21/05/2014, aprovada durante a 30ª Reunião Ordinária do CBH-MP, que aprova complementações e alterações à Deliberação CBH-MP/149/2012 de 13/12/2012;

Considerando o Parecer da Câmara Técnica de Cobrança (CTCOB) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH) sobre o Estudo de Fundamentação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos dos usuários urbanos e industriais na Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema;

DELIBERA:

Artigo 1º. Revoga o Artigo 3º da Deliberação CBH-MP/169/2014, de 21/05/2014;

Artigo 2º. Altera os incisos I, II, IV, V e VI e insere o Parágrafo Único no Artigo 9º da Deliberação CBH-MP 149 CBH-MP/149/2012 de 13 de dezembro de 2012 (redação alterada pela Deliberação CBH-MP/160/2013), que passa a ter a seguinte redação:

[...]

I. até 20% do valor arrecadado anualmente para o Programa de Duração Continuada (PDC) 1: PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS – PGRH, observando o limite de 2,91% do valor total arrecadado com a Cobrança que serão aplicados neste PDC, considerando a estimativa de investimentos de longo prazo previstos no Plano de Bacia Hidrográfica da UGRHI-17;

II. até 30% do valor arrecadado anualmente para o Programa de Duração Continuada (PDC) 3: SERVIÇOS E OBRAS DE CONSERVAÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DOS RECURSOS HÍDRICOS - PQRH, observando o limite de 34,67% do valor total arrecadado com a Cobrança que serão aplicados neste PDC, considerando a estimativa de investimentos de longo prazo previstos no Plano de Bacia Hidrográfica da UGRHI-17;

III. Revogado;



Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | Marília/SP | CEP 17520-520

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@cbhmp.org

<http://cbhmp.org/>

IV. até 30% do valor arrecadado anualmente para o Programa de Duração Continuada (PDC) 5: CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS MANANCIAS SUPERFICIAIS DE ABASTECIMENTO URBANO - PRMS, observando o limite de 33,56% do valor total arrecadado com a Cobrança que serão aplicados neste PDC, considerando a estimativa de investimentos de longo prazo previstos no Plano de Bacia Hidrográfica da UGRHI-17;

V. até 50% do valor arrecadado anualmente para o Programa de Duração Continuada (PDC) 9: PREVENÇÃO E DEFESA CONTRA EROÇÃO DO SOLO E O ASSOAREAMENTO DOS CORPOS D'ÁGUA – PPDE, observando o limite de 28,86% do valor total arrecadado com a Cobrança que serão aplicados neste PDC, considerando a estimativa de investimentos de longo prazo previstos no Plano de Bacia Hidrográfica da UGRHI-17;

VI. Revogado.

Parágrafo Único - Anualmente, o CBH-MP definirá o percentual de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança em cada PDC, obedecendo aos limites de cada prioridade, cuja somatória não deve ultrapassar 100% do valor arrecadado.

[...]

Artigo 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Roque Joner
Presidente

Manuel Amilcar dos Santos Queiroz
Vice - Presidente

Denis Emanuel de Araujo
Secretário Executivo